



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2021

AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA

07, 04, 2021

Edmundo

Altera a redação do art. 14 e acrescenta parágrafo único e do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O regime jurídico dos novos servidores efetivos e dos detentores de emprego públicos em comissão de livre nomeação e exoneração de que vierem a ingressar no serviço público municipal junto a este Poder Legislativo será o celetista.

Art. 2º. O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. Permanecem sob o regime estatutário as servidoras efetivas deste Poder Legislativa que ingressaram antes da vigência desta Lei.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de livre nomeação e exoneração são os constantes do ANEXO I e II desta Lei e serão revisados anualmente no mês de janeiro, pelo IPCA acumulado do exercício financeiro anterior ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X, do art. 37 da CF.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 07 de Abril de 2021.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 10 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/03/2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;


CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 02/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo da redação oficial faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serranos, 07 de abril de 2021.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos